



RESOLUÇÃO Nº 112 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Revogada pela Resolução nº 141/2021

~~Altera a Resolução nº 048, de 22 de novembro de 2018, dá nova redação à alínea “a”, do parágrafo 1º, do art. 5º; dá nova redação ao art. 7º caput, revogando seu parágrafo único; revoga o art. 8º e dá nova redação ao art. 16 caput, revogando seu parágrafo único.~~

~~O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e~~

~~Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;~~

~~Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.~~

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 48 de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.

§ 1º.



~~a) Diploma ou Certificado, Atestado de conclusão em curso de técnico industrial, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecido pelo poder público;~~

–

–

~~Art. 7º. Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado ao funcionário designado por ato próprio do presidente do CRT que, às vistas da documentação apresentada, concederá ou não o registro.~~

Parágrafo Único (revogado)

~~Art. 8º. (revogado)~~

–

–

~~Art. 16. Caso o Profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.~~

Parágrafo Único. (revogado)"

~~Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Téc. Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente